

LIBERAÇÃO NA AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS RURAIS POR ESTRANGEIROS NO BRASIL E O CONTROLE DE TERRAS

Lorena Izá Pereira

Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Geografia, Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências e Tecnologia, campus de Presidente Prudente.

Pesquisadora do Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária (NERA).

Pesquisadora Visitante do International Institute of Social Studies (ISS).

Bolsista da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo (FAPESP).

lorena.izap@gmail.com

INTRODUÇÃO

A partir de 2007/2008 se intensificou em escala global uma corrida por terras, também chamada pelos acadêmicos de *land grabbing*, *acaparamiento de tierras*, controle de terras e estrangeirização da terra. Com o avanço deste processo, conseqüentemente surgiu uma corrida acadêmica sobre o mesmo, o que Sauer e Borras Jr. (2016) intitulam de ‘*corrida mundial na produção acadêmica*’. As primeiras pesquisas, na fase que Edelman, Oya e Borras Jr. (2013) identificaram como fase ‘*making sense*’, ou seja, a fase do ‘*fazendo sentido*’, em um tradução livre, apontavam que países ditos desenvolvidos adquiriam terras em países ditos em desenvolvimento ou subdesenvolvidos com o intuito de garantir sua segurança alimentar. Atualmente isso já não faz sentido, porque a corrida mundial por terras foge da lógica “*Norte, rico e apropriador*” e “*Sul, pobre e apropriado*” (FEODOROFF, 2013; PLOEG, FRANCO e BORRAS JR., 2015). Exemplos são a histórica apropriação de terras por brasileiros no Paraguai (VIUK, 2014; PEREIRA, 2016) e a mais recente apropriação de terras por brasileiros em Moçambique, através do Programa de Cooperação Tripartite para o Desenvolvimento Agrícola da Savana Tropical em Moçambique (ProSAVANA) (CLEMENTS e FERNANDES, 2013).

Outro elemento bastante debatido nesta onda de pesquisas sobre a corrida mundial por terras corresponde ao termo que designa tal processo. Há um debate muito intenso na academia, sobretudo no Brasil, sobre o fato de *land grabbing* ser sinônimo ou não de estrangeirização da terra. O *land grabbing* é um processo histórico e global de apropriação de terras pelo capital com o objetivo de proporcionar a acumulação do mesmo e controlar o território, atualmente ocorre em um contexto específico de convergência de crises – alimentar, ambiental, climática, energética e financeira – o que possibilita o surgimento de novos agentes, no caso os fundos de investimentos.

O termo *land grabbing* quando traduzido para o português significa grilagem de terras, contudo, no Brasil, o termo grilagem de terras remete a um processo histórico de “*apropriação ilegal de terras públicas por parte de especuladores*” (ALENTEJANO, 2012, p. 355), ou seja, não apresenta o mesmo sentido do *land grabbing*. Neste sentido, Inicialmente alguns pesquisadores brasileiros utilizavam o termo estrangeirização para se referir ao processo de *land grabbing*, como nós mesmos fizemos em trabalhos anteriores (PEREIRA, 2015; PEREIRA, 2016). Essa postura foi tomada porque nos países do Sul global, a maioria dos agentes deste processo são corporações transnacionais de países como EUA, Japão e nações da União Europeia. Porém, após diversos

debates compreendemos o *land grabbing* como um processo de controle de terras, logo, o chamaremos por este nome, ou seja, como o poder de controlar a terra e os recursos a esta associados com a intenção de obter benefícios a partir desse controle, o que significa uma apropriação multidimensional e multiescalar do território envolvendo um novo uso do mesmo, isto é, uma nova territorialidade do capital através de um processo de territorialização, desterritorialização e reterritorialização (T-D-R). Qualquer agente pode exercer o controle de terra, seja este nacional ou estrangeiro, desde modo, a estrangeirização corresponde ao controle de terras pelo capital estrangeiro. Assim, a estrangeirização está inserida em um processo mais amplo de controle de terras.

No Brasil, o controle de terras é intenso e o principal agente são as empresas de capital transnacional. No dia 07 de março de 2017 o jornal Valor Econômico publicou uma reportagem intitulada “terras em mãos de estrangeiros somam um Estado de Alagoas”, ou seja, 2.81 milhões de hectares. Apesar da falta de confiabilidade nos dados referentes a aquisição de terras por estrangeiros no Brasil, uma vez que os mesmos são responsabilidade do Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR), do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), que coleta os dados através de auto declaração, o número divulgado chama a atenção da sociedade civil e do governo brasileiro.

A aquisição de terras por estrangeiros no Brasil é regulamentada através da Lei n. 5.709, de 07 de outubro de 1971, na qual possui diferentes medidas, como: a aquisição de imóvel rural por pessoa física estrangeira não poderá exceder 50 módulos de exploração indefinida, em área contínua ou descontínua; a área rural pertencente à pessoa física ou jurídica estrangeira não pode ultrapassar $\frac{1}{4}$ da área do município onde o imóvel se situe; quando se tratar de imóvel com área não superior a três (3) módulos, a aquisição será livre, independentemente de qualquer autorização ou licença, ressalvadas as exigências gerais determinadas em lei; a aquisição de imóvel situado em área considerada indispensável à segurança nacional por pessoa estrangeira, física ou jurídica, depende do assentimento prévio da Secretaria - Geral do Conselho de Segurança Nacional, dentre outras. Alguns dos dispositivos da Lei n. 5.709/71 foram revogados e alterados por Leis como n. 6.815/80 e n. 8.629/93. Em agosto de 2010, diante da intensificação da corrida mundial por terras, foi institucionalizado o Parecer LA 01 da Advocacia Geral da União, que além de colocar novamente em prática os dispositivos legais da Lei n. 5.709/71, também retornou a questão de que empresas nacionais com capital estrangeiro devem seguir a Lei n. 5.709/71, o que culminou em uma série de críticas por parte das empresas e setores relacionados.

Em 2015 novamente emergiu a discussão a respeito de uma possível queda no Parecer, pois a Sociedade Rural Brasileira (SRB) entrou com um pedido de suspensão, negado pela então presidente Dilma Rousseff (PT) (VALOR ECONÔMICO, 15 dez. 2015). Recentemente o debate novamente se intensificou, pois o presidente Michel Temer (PMDB) sinalizou a possível liberação da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil, pois considera que o capital internacional a ser investido em terras é produtivo e não especulativo (VALOR ECONÔMICO, 12

jul. 2016). Desde dezembro de 2016 centenas de reportagens foram publicadas em jornais nacionais e internacionais sobre o PL 4.059/2012, que libera a aquisição de terras por estrangeiros, no qual movimentos sociais como Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) e Central Única dos Trabalhadores (CUT) criticaram a proposta e a Bancada Ruralista defendeu o mesmo projeto de lei.

Neste sentido, o objetivo geral deste artigo é abordar o projeto de lei que regulamenta a aquisição de terras no Brasil pelo capital estrangeiro no contexto de uma corrida mundial por terras, que por sua vez é desencadeada por uma convergência de crises e quais as discussões e expectativas em torno do projeto de lei n. 4.059/2012, redigido pela Comissão de Agricultura, Pecuária e Desenvolvimento Rural. Para atingir este objetivo estruturamos o artigo em três seções. Primeiramente realizaremos uma breve discussão teórica acerca da corrida mundial por terras, do *land grabbing*, controle de terras e estrangeirização como resultados de uma convergência de múltiplas crises e em um segundo momento iremos expor brevemente a respeito de como ocorre atualmente a apropriação de terras pelo capital estrangeiro a partir dos dados do DATALUTA Estrangeirização e, por fim, debateremos sobre o PL 4.059/2012 e quais são as discussões em torno do mesmo no país, buscando elencar algumas das consequências da aprovação do mesmo.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Para a construção deste artigo utilizamos diferentes procedimentos metodológicos. Primeiramente realizamos uma revisão bibliográfica a respeito da temática e enfatizamos que grande parte dos apontamentos aqui apresentados são frutos de reflexões realizadas durante a disciplina intitulada “*Politics of Agrarian Transformation*”, ministrada pelo professor Saturnino ‘Jun’ Borrás, no programa de mestrado em *Development Studies*, do *International Institute of Social Studies* (ISS), da *Erasmus University Rotterdam* (EUR). No que tange aos dados apresentados no artigo, estes são oriundos da pesquisa realizada pelo Banco de Dados da Luta pela Terra (DATALUTA), especificamente na categoria de estrangeirização da terra. Por fim, destacamos que as notícias sobre o PL 4.059/2012 e as reações em relação ao mesmo foram disponibilizadas pelo Banco de Dados Qualitativos do DATALUTA Estrangeirização.

LAND GRABBING, CONTROLE DE TERRAS E ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA: RESULTADOS DA CONVERGÊNCIA DE CRISES

Na realidade o que chamamos de controle de terras e que gera uma corrida mundial por terras ocorre em um contexto de convergência de múltiplas crises (BORRAS JR. e FRANCO, 2012). Segundo Borrás Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2013), um dos elementos que diferem os atuais processos daqueles ocorridos em séculos anteriores é que agora o controle de terras e estrangeirização ocorrem em um contexto de convergência de múltiplas crises em escala global, ou seja, o capital necessita de novos setores para acumulação e o setor agrícola e de mercado de

terras torna-se uma alternativa interessante.

Un rasgo distintivo de los actuales procesos de acumulación de tierras es que ocurren principalmente a raíz y como parte de la dinámica de acumulación capitalista, en respuesta a la convergencia de múltiples crisis (alimentaria, energética / combustible, ambiental y financiera), en el marco de la cual los capitales financieros han buscado nuevas y más seguras oportunidades de inversión, como señala McMichael (2012). En esa confluencia es crucial considerar asimismo la emergente necesidad de recursos por parte los nuevos centros del capital global, especialmente los llamados países BRICs (se refiere a Brasil, Rusia, India y China) y algunos poderosos países de ingresos medios (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2013, p. 81).

Primeiramente há um receio de uma futura crise energética proporcionado por diferentes fatores: discurso de aquecimento global oriundo da utilização de combustíveis fósseis, esgotamento gradual das fontes de petróleo e instabilidade política na relação com os países produtores deste recurso. Tais fatores fazem com que empresas transnacionais e Estados passem a investir em fontes alternativas de produção de energia. É neste cenário de uma mudança na matriz energética que o interesse em terras agricultáveis emerge no sentido de uma *segurança energética*. Tomamos o exemplo do Brasil. Segundo dados da Pesquisa Agropecuária Municipal, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2001 o Brasil tinha a superfície de 5.022.490 hectares destinados ao cultivo de cana, com uma produção de 344.292.922 toneladas. Já no ano de 2015, a área produzida foi de 10.161.622 e a produção de 748.636.167. Estes dados evidenciam que novas terras foram incorporadas na produção de cana-de-açúcar. Deste modo, há uma territorialização da *commodity* cana e a desterritorialização de culturas destinadas a produção de alimentos, possibilitando o surgimento de uma outra crise: a crise alimentar.

No caso da crise alimentar, além de ser propiciada pela preocupação de substituição de terras para o cultivo de cana, soja e outras *commodities*, há o fato de uma preocupação com o aumento da população mundial. A Organização das Nações Unidas para Alimentação e Agricultura (FAO) em 2009 divulgou um documento intitulado “*Global agriculture towards 2050*”, afirmando que em 2050 a população mundial está projetada para nove bilhões de habitantes. O cálculo “um maior número de bocas para alimentar somado com a diminuição de terras destinadas a produção de alimentos” causou e ainda causa muitas preocupações por parte de instituições multilaterais e governos, que buscam adquirir terras em outros países para a produção de alimentos e garantia de segurança alimentar. Contudo proporciona falsos discursos, pois empresas e até mesmo governos buscam terras para a produção de *commodities* em larga escala com a justificativa de propiciar a segurança alimentar. É importante considerar que a crise não é porque temos pouca produção de alimentos, mas sim envolve o aumento nos preços de alimentos, conhecido como *agroinflação*.

Já as crises ambiental e climática estão diretamente relacionadas com a crise energética, pois o discurso de aquecimento global, mudanças climáticas e aumento no buraco da camada de

ozônio está relacionado com a emissão de gases poluentes oriundos de combustíveis fósseis. Essa crise proporciona o *Green Grabbing*, ou seja, emersão de apropriações verdes através de florestas plantadas, mercado de carbono e REDD+, pautado no discurso de proteção ambiental. Por fim, a crise financeira de sobreacumulação que teve o seu *boom* em 2007/2008 nos EUA e na Europa gerou uma procura do capital financeiro por novos territórios¹ (HARVEY, 2003), estratégias e novos negócios mais seguros e rentáveis, inaugurando um novo agente nas apropriações de terras em larga escala: os fundos de investimento. De acordo com Buxton, Campanale e Cotula (2012), o interesse destes fundos de investimento é impulsionado pela expectativa de retornos elevados ligados ao aumento dos valores da terra e da produtividade e por um desejo de diversificar as carteiras de investimento e assim gerenciar melhor os riscos.

Diante deste cenário de convergência de múltiplas crises, acentua-se a corrida mundial por terras. Junto com este interesse do capital na apropriação de terras em escala global emerge um elevado interesse da academia, instituições multilaterais e governamentais e movimentos sociais a respeito do referido processo. Nos países de idioma inglês o termo majoritariamente utilizado foi o *land grabbing* (SCHUTTER, 2011; BORRAS JR, e FRANCO, 2013; EDELMAN, 2013; HALL, 2013), que corresponde a apropriação do território pelo capital com o objetivo de controlar a terra para a acumulação de capital em um contexto de convergência de múltiplas crises. O termo foi traduzido inicialmente para o português como estrangeirização da terra, uma vez que *land grabbing* quando traduzido para o português é grilagem de terras, o que no Brasil remete a outro processo. Houveram muitas críticas sobre a utilização do termo estrangeirização como sinônimo de *land grabbing*. Oliveira (2010) e Fairbairn (2015) criticam a utilização do termo estrangeirização uma vez que escamoteia os agentes nacionais envolvidos no processo. Borras Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2013) enfatizam a problemática de abordar o *land grabbing* (acaparamiento em espanhol) como sinônimo de estrangeirização, sobretudo na América Latina, onde a estrangeirização da terra é um processo político.

Los términos extranjerización y acaparamiento suelen ser utilizados, explícita e implícitamente, como si tuvieran un significado análogo, tanto en el lenguaje popular como en los círculos académicos. Esta formulación, si bien resulta problemática, llama la atención sobre un aspecto muy relevante de la política asociada a los procesos de acumulación o apropiación de tierras. El término extranjerización (que a veces es trocado por desnacionalización) tiene profundas raíces en la región y era ampliamente utilizado aún antes de la fuerte alza de precios de los alimentos de 2007-2008 (...) Puesta en ese contexto, la extranjerización se refiere a la adquisición de tierras por parte de extranjeros, ya sean gobiernos, corporaciones o individuos, que persiguen una variedad de propósitos y en una variedad de escalas, que van desde el millón de hectáreas para conservación del suelo hasta cientos o miles de hectáreas para la producción de alimentos, pienso para animales o combustibles, hasta las relativamente pequeñas residencias de lujo para placer o descanso (parcelas de agrado). La relevancia de la extranjerización como dimensión clave para comprender el acaparamiento, aunque resulte tal vez uno de los aspectos más controversiales del fenómeno, es respaldada por los datos empíricos disponibles y no despierta

¹ O que David Harvey chamou de ajuste espacial e ajuste temporal na sua proposta de atualização do conceito de Acumulação Primitiva de Karl Marx para Acumulação por Espoliação ou a Acumulação por Desposseção.

polémicas conceptuales en la región (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2013, p. 83-84).

Borras Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2013) ainda destacam que a estrangeirização é um aspecto chave e mais controverso do processo de *land grabbing*, uma vez que é respaldado em dados muitas vezes não confiáveis, como no caso do Brasil, que o INCRA controla as terras registradas em nomes de estrangeiros através de cadastros auto declaratórios. Além disso, no caso do português, encontrar um termo que corresponda a proposta do *land grabbing* é uma questão problemática, uma vez que, como já discutimos na introdução, quando traduzido para o português significa grilagem de terras, o que remete a um processo distinto no Brasil.

Diante desta polêmica e de uma revisão bibliográfica sobre a temática, propomos abordar o atual *land grabbing* como um processo global de controle de terras. O controle de terras se refere ao poder de controlar a terra e os recursos a esta associados com a intenção de obter vantagens a partir desse controle. Esta apropriação pode ser realizada através de múltiplas estratégias: compra do imóvel rural, arrendamento, contrato de parceria, contrato de gaveta, estratégias das corporações em constituírem empresas em nome de terceiros e que possuam uma identidade nacional, táticas de fusões, compra de empresas nacionais em processo de falência, *joint venture* entre empresas nacionais e transnacionais (como o exemplo brasileiro da Veracel Celulose - *joint venture* entre Stora Enso e Fibria), das empresas de capital aberto e com ações *Free Float*² e concessão pública para a exploração do uso de superfície³.

É importante destacar que compreendemos por apropriação o ato de tornar próprio ou conveniente, de adaptar, de adequar, apoderar-se, apossar-se de um território, neste caso do segundo território. Considerando o território na sua multidimensionalidade e multiescalaridade, o controle de terras proporciona novas territorialidades do capital e promove os processos de territorialização, desterritorialização e reterritorialização, pois a territorialização de uma empresa implica na desterritorialização de camponeses e indígenas que, por sua vez, se reterritorializam em outras áreas ou em periferias urbanas. Ademais, o controle de terras provoca impactos ambientais, uma vez que estão vinculados a projetos com utilização indiscriminada de agroquímicos, pode afetar negativamente a produção de alimentos, pode culminar em conflitos de interesses, violências e corrupção.

Os elementos essenciais para compreender o controle de terras no contexto atual são: intensificação do processo em escala global, sobretudo envolvendo a ação do capital estrangeiro, com novas formas de apropriação do território e novos impactos; consolidação do neoliberalismo; sobreacumulação; criação de uma rede de capital, na qual diferentes agentes atuam - empresas de capital internacional, empresas nacionais, governos, fundos de investimento e latifundiários;

² Ações de flutuação livre, corresponde as ações que empresas destinam à livre negociação na bolsa de valores.

³ Na Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil Brasileiro, o Artigo 1.369 institui que 'o proprietário pode conceder a outrem o direito de construir ou de plantar em seu terreno. Por tempo determinado, mediante a escritura pública devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis'. Segundo conversas informais com um Procurador da República, este artigo é a principal lacuna utilizada pelo capital internacional para se apropriar de

aumento do interesse na produção de *commodities flexíveis*, sobretudo para a produção de agrocombustíveis e convergência de crises, inclusive em um contexto de mudança de um paradigma alimentar.

Neste sentido, a estrangeirização da terra é um elemento que compõe um processo maior de controle de terras. A estrangeirização corresponde ao controle do território pelo capital estrangeiro. Enfatizamos que a estrangeirização não exclui os agentes domésticos, como empresas nacionais, agricultores locais, sociedade civil e até mesmo o Estado, uma vez que os acordos envolvendo transações de terras são moldados pelas ações e interesses daqueles que possuem poder social (FAIRBAIRN, 2013). Partimos dessa concepção pois se o controle de terras é uma resposta do capital a convergência de crises, qualquer tipo de capital (nacional ou estrangeiro, produtivo ou financeiro) é afetado com a convergência de crises e todos respondem a convergência de crises via controle de terras, logo, não é apenas uma reação do capital estrangeiro. Ocorre que cada capital é afetado de uma maneira e responde de modo distinto, por isso há uma variedade de agentes - e articulação entre estes, formando uma rede com o objetivo de controlar o território -, formas de apropriação e interesses no processo de controle de terras.

ESTRANGEIRIZAÇÃO DA TERRA NO BRASIL: BREVES APONTAMENTOS

O processo de estrangeirização da terra no Brasil é antigo e podemos dividi-lo em quatro fases: 1) 1500-1900: período que compreende a colonização do Brasil pela Coroa Portuguesa e marcado pela doação de sesmarias, porém em 1850 é promulgada a Lei de Terras que institui a propriedade da terra no Brasil; 2) 1990-1960: marcado pela concessão de terras a estrangeiros com fins de colonização e implantação de infraestruturas; 3) 1960-2000: processo de estrangeirização da terra marcado pela exploração de recursos naturais, sobretudo na Amazônia, grandes escândalos de corrupção envolvendo o Estado brasileiro; 4) 2000 até os dias atuais: aceleração na apropriação de terras por estrangeiros que foi impulsionada pela crise agroalimentar de 2007/2008 e marcada pela produção de agrocombustíveis, oriundos, sobretudo, da cana-de-açúcar.

A partir de 2007/2008 com a convergência de crises – alimentar, ambiental, energética e financeira – iniciou-se em escala global uma corrida mundial por terras, onde empresas de capital estrangeiro, sobretudo com sede em países do norte global, passaram a se apropriar de terras em outros países. O Brasil foi – e ainda é – um dos principais alvos destes investimentos em terras agrícolas, onde segundo Sauer e Leite (2012), no período de outubro de 2008 a agosto de 2009 3.600.000 de hectares foram transacionados no Brasil e na Argentina, devido ao seu potencial agrícola, políticas públicas - como subsídios para a produção de cana-de-açúcar, incentivos fiscais e Estado conivente com ações do agronegócio.

O Brasil possui grandes extensões de terras agricultáveis e um clima tropical

terras no Brasil.

propício para produção dessas culturas, logo o *governo brasileiro aliado à elite rural brasileira e as transnacionais enxergaram nessas características um grande potencial para a inserção do país nesse mercado global em crescimento* (FERNANDES, GONÇALVES e WELCH, 2012, p, 55 - grifo nosso).

Segundo o DATALUTA Estrangeirização (2016), atualmente existem 108 empresas de capital internacional⁴ territorializadas no país para a produção, sobretudo, de grãos, cana-de-açúcar e monocultivo de árvores, ou seja, *commodities flexíveis*, correspondentes àquelas com múltiplos usos - alimentação, ração animal, agroenergia e etc. - logo, difíceis de quantificar e com alto valor agregado. Segundo Borrás Jr., Kay, Gómez e Wilkinson (2012; 2013), as *Commodities Flexíveis* solucionam um desafio para a agricultura: a necessidade de um portfólio diversificado de produtos para evitar o choque de preços devastadores.

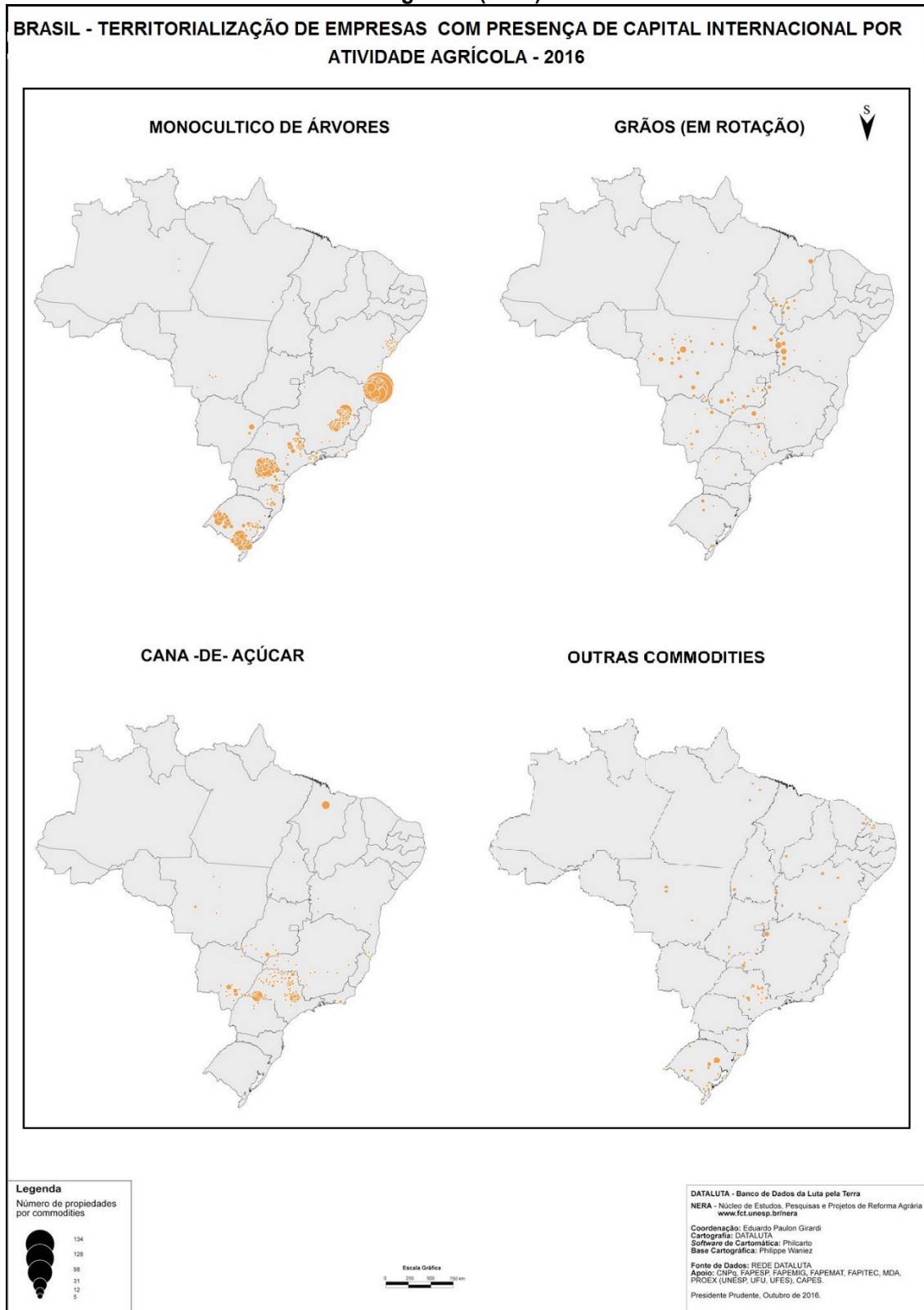
De acordo com Sauer e Leite (2011), podemos elencar oito *commodities* principais nas quais se concentram os interesses do capital, sobretudo estrangeiro: milho, soja, cana-de-açúcar, dendê (óleo), arroz, canola, girassol e floresta plantada, enfatizamos a “floresta” de eucalipto, que vem apresentando um significativo processo de crescimento desde a década de 1990 e está em franca expansão como mostram os dados do DATALUTA. A Prancha 01 mostra a territorialização de empresas de capital estrangeiro por atividade agrícola e a Prancha 02 evidencia a territorialização de empresas com capital estrangeiro de acordo com a atividade agrícola. Sublinhamos que os dados aqui apresentados são do DATALUTA Estrangeirização, no qual a metodologia de levantamento de dados é a pesquisa em jornais e relatórios institucionais das empresas estrangeiras com negócios envolvendo terras e agricultura no Brasil. Os dados do DATALUTA correspondem ao número de propriedades de empresas e não hectares, pois, raramente, as empresas informam o número de hectares que possuem e os dados do SNCR, do INCRA, como já enfatizamos, não são confiáveis pelo fato de serem auto declaratórios.

A commodity que apresenta um maior número de propriedades com presença do capital estrangeiro é o monocultivo de árvores para a produção de papel e celulose, que está concentrado no sul do estado da Bahia, onde a maior empresa é a Veracel Celulose, joint-venture entre a brasileira Fibria e a sueco-finlandesa Stora Enso; leste de Minas Gerais, comandado pela empresa de capital japonês Cenibra; região central do Paraná, com empresas como Masisa do Brasil (Chile), Klabin (Brasil) e Arauco (Chile) e no Rio Grande do Sul na fronteira com o Uruguai, com investimentos da sueco-finlandesa Stora Enso. Em segundo estão os grãos em rotação, isto é, soja, milho, sorgo e colza, concentrados no estado de Mato Grosso e na região do MATOPIBA, que compreende 337 municípios dos estados do Maranhão, Tocantins, Piauí e Bahia, considerada a última fronteira agrícola no Cerrado brasileiro. A *commodity* de cana-de-açúcar está concentrada no estado de São Paulo, sobretudo no oeste, centro e norte do estado, onde as empresas produtoras são Raízen, da Cosan (fundo estadunidense TIAA-Cref), COFCO Agri (China), Umoe Bioenergy (Noruega) e Odebrecht (Brasil, EUA, Japão e Reino Unido). Outras *commodities* e

⁴ Incluí empresas registradas como nacionais, porém com investimentos estrangeiros, seja via ações *Free Float* na NERA – Núcleo de Estudos, Pesquisas e Projetos de Reforma Agrária. Disponível em www.fct.unesp.br/nera

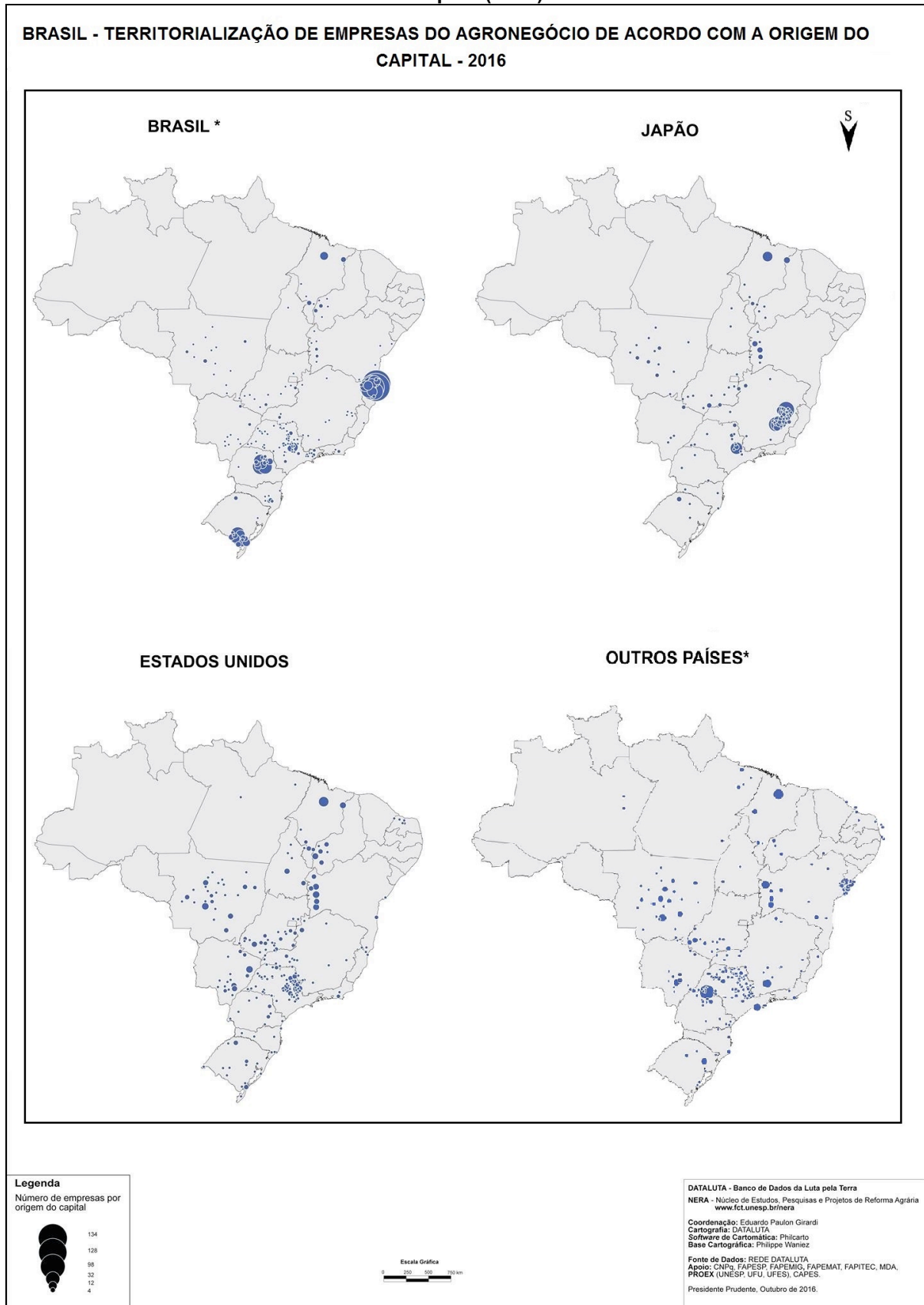
culturas correspondem às frutas em geral, algodão, café, arroz e entre outros.

Prancha 01: Territorialização de empresas com presença de capital internacional por atividade agrícola (2016).



Fonte: DATALUTA Estrangeirização (2017).

Prancha 02: Territorialização de empresas com presença de capital estrangeiro por país de origem do capital (2016).



Fonte: DATALUTA Estrangeirização (2017).

No que tange ao capital de origem, a maioria das empresas são brasileiras, mas com presença de capital estrangeiro, como a Fibria, Klabin, Cutrale, Radar S.A. e Amaggi. Em segundo estão as empresas de origem japonesa, como o caso da Agrícola Xingu, Agropecuária Arakatu Ltda., Celulose Nipo-Brasileira S.A. Cenibra, Multigrain e Mitsui. Em terceiro as empresas oriundas dos EUA, como ADM, Adecoagro, Bunge, Cargill, Vital Renewable Energy Co. e Del Mont Fresh Produce. Dentre as empresas com outros capitais de origem destacamos a Alcotra Bio Energy do Brasil S.A. (Bélgica), Abengoa Bioenergia Trading Brasil Ltda. (Espanha), Louis Dreyfus Company (França), Tereos (França), El Tejar S.A (Argentina); BrasilAgro (Argentina), Renuka do Brasil Ltda. (Índia), entre outras. Destacamos que há um grande interesse, especialmente de investidores institucionais, na região do Cerrado conhecida como MATOPIBA. Muitas das terras são griladas por fazendeiros e negociadas por empresas com capital estrangeiro, como o caso da empresa Radar S.A. (PITTA e MENDONÇA, 2015). A expansão do agronegócio nesta região tem o total apoio do Estado, que em 2015 instituiu o Decreto 8.447, criando o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA, aprovado não por acaso enquanto a senadora Kátia Abreu (PMDB-TO) estava no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), uma vez que Abreu se beneficiou com a venda de terras para a empresa argentina Sollus Capital no estado do Tocantins (CANAL RURAL, 15 mai.2015).

PROJETO DE LEI 4.952/2012 E DEBATES EM TORNO DA LIBERAÇÃO DA AQUISIÇÃO DE TERRAS POR ESTRANGEIROS NO BRASIL

Com a intensificação do controle de terras devido a convergência de múltiplas crises, o Brasil foi um dos principais alvos do capital estrangeiro. Diante deste contexto, em 2010 a Advocacia Geral da União (AGU) aprovou o Parecer LA 01, que colocou novamente em vigor a Lei n. 5.709/71, que regulamenta – e restringe – a aquisição de terras por estrangeiros no Brasil. Esta lei foi promulgada em 1971 em resposta a escândalos envolvendo a aquisição ilegal de imóveis rurais na Amazônia por estrangeiros (OLIVEIRA, 1988) e em 1994 foi destituída. Obviamente, o parecer da AGU sobre a Lei nº 5.709/71 possibilitou uma série de críticas ao governo, tanto de estrangeiros como de grandes empresários nacionais, uma vez que segundo estes, “o governo deu um tiro, paralisando investimentos internacionais no Brasil” (VALOR ECONÔMICO, 09 mai. 2012).

Em 2015, a Sociedade Rural Brasileira (SRB) entrou com um pedido de suspensão do Parecer LA 01 da AGU, que foi negado pela então presidente Dilma Rousseff (PT) devido a diversas lacunas, especialmente no quesito ambiental, contrapondo o Código Florestal (VALOR ECONÔMICO, 15 dez. 2015). Ao assumir como presidente interino em 2016, Michel Temer (PMDB) sinalizou a possível liberação da aquisição de imóveis rurais por estrangeiros no Brasil, pois considera que o capital internacional a ser investido em terras é produtivo e não especulativo (VALOR ECONÔMICO, 12 jul. 2016). A partir de agosto, quando Temer se tornou presidente da República efetivo, o debate se intensificou com o apoio da bancada ruralista.

Contudo, foi em fevereiro de 2017 que as atenções realmente se voltaram para proposta de liberação da aquisição de terras por estrangeiros, uma vez que o Ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, declarou que o governo pretendia liberar nos próximos trinta dias a aquisição de terras brasileiras para os estrangeiros, ou seja, até o final do mês de março (GLOBO RURAL, 16 fev. 2017). O objetivo do projeto de lei 4.952/2012 é abrir – ainda mais – o mercado rural a investidores transnacionais como uma tentativa de reverter a crise econômica que assola o país. Trechos do projeto foram liberados pelo jornal Carta Capital (16 fev. 2017) e o que merece atenção é que “a aquisição de direito real e o arrendamento de imóvel por pessoa natural residente ou jurídica estrangeira autorizada a funcionar no País não poderá exceder os limites quantitativos globais e por operação dispostos em regulamento”, ou seja, o Presidente da República pode estabelecer via Decreto os “limites quantitativos globais”.

Ainda em fevereiro de 2017, o atual ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Blairo Maggi (PP) se declarou a favor do PL 4.059/2012, porém o mesmo deve ter restrições, no caso o ministro propõe que empresas estrangeiras e pessoas físicas não poderão comprar terras para a especulação ou para cultivos de safras curtas, como o caso dos grãos em rotação, pois, de acordo com Maggi, como os grãos possuem safras curtas, empresas e pessoas físicas tem a opção de cultivar se o preço estiver bom no mercado, isto significa que, se empresas adquirem terras para a produção de grãos e em um determinado momento o preço não está vantajoso no mercado, as empresas podem optar por não produzir e deixar a terra ociosa, o que geraria um caos na cadeia produtiva e nos demais setores responsáveis (O GLOBO, 17 fev. 2017). A postura de Blairo Maggi nos mostra que o mesmo está defendendo os seus interesses, uma vez que é um dos maiores produtores de soja no Brasil.

O mês de março passou e o projeto de lei ainda não foi aprovado. No dia 06 de abril de 2017, o jornal Valor Econômico publicou a reportagem intitulada “*Casa Civil quer venda de terra a estrangeiros sem limite de área*”, na qual afirma que a Casa Civil teria finalizado um novo Projeto de Lei, que substituirá o PL 4.059/2012, seguindo a proposta da bancada ruralista e do setor florestal no Congresso. O Projeto de Lei impede que empresas ou cidadãos estrangeiros detenham ou arrendem, juntos, mais que 25% do território de um município e proíbe que companhias ou pessoas estrangeiras da mesma nacionalidade sejam proprietários de terras que somem mais de 40% do território de um município (as regras são quebradas quando há matrimônio com um cidadão brasileiro em comunhão de bens). Outra medida é que empresas brasileiras, cujo a maior parte do capital seja estrangeiro, não podem adquirir propriedades rurais na Amazônia ou em áreas com 80% ou mais de reserva legal. Para que a compra ou arrendamento seja validado, as empresas e fundos estrangeiros terão que informar a composição do seu capital e nacionalidade de todos os sócios ao SNCR (INCRA) e ao Cadastro Ambiental Rural (CAR), ou seja, ainda será auto declaratório, o que facilita a omissão de dados.

A Frente Parlamentar Agropecuária (FPA) já declarou que este PL é o mais importante no Congresso e que deve ser aprovado o mais rápido possível (VALOR ECONÔMICO, 06 abr. 2017).

Setores ligados ao agronegócio em escalas estaduais também declararam apoio ao projeto, como o caso da Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais (FAEMG), que divulgou que a aprovação da liberação da aquisição de terras por estrangeiros ajudaria a atrair novos investimentos produtivos e auxiliaria na geração de mais postos de trabalho (FAEMG, 20 mar. 2017). No caso do estado de Minas Gerais, destacamos a empresa Celulose Nipo-Brasileira S.A. Cenibra, que está esperando a aprovação do PL para a expansão da produção no estado (FAEMG, 20 mar. 2017). Em reportagem publicada pelo InfoMoney (11 abr. 2017), o Secretário da Agricultura do Estado de São Paulo, Arnaldo Jardim, também declarou apoio ao PL, mas ressaltou a possibilidade de verticalização das cadeias produtivas e mostrou a mesma preocupação de Blairo Maggi.

De outro lado há o senador Jorge Viana (PT-AC), que apresentou preocupações em relação ao PL 4.059/2012, sobretudo no que se refere a apropriação de terras na Amazônia. Segundo o Portal de Notícias do Senado Federal de 11 abr. 2017, o senador declarou que o projeto é ‘criminoso’ devido à falta de transparência do governo e enfatizou que o mesmo coloca em risco a soberania nacional. O senador Viana requereu uma audiência pública conjunta entre as Comissões de Meio Ambiente e de Relações Exteriores e Defesa Nacional com o objetivo de debater o projeto de lei (PORTAL DE NOTÍCIAS DO SENADO FEDERAL, 25 abr. 2017). A audiência foi aprovada e até o momento de submissão deste artigo não foram divulgadas quaisquer datas de realização.

O Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST) também se manifestou em reportagens publicadas em 04 jan.2017 e 20 fev. 2017, ressaltando o valor (i) material da terra e os impactos para a segurança nacional, políticas públicas e pressões sobre a agricultura camponesa, indígenas e quilombolas, impactos ambientais e acentuação de concentração de terra e renda. A Central Única dos Trabalhadores (CUT) publicou em 02 mar. 2017 uma reportagem na qual ressalta a importância de debater o tema da estrangeirização da terra e o projeto de lei devem ser debatidos com a sociedade, pois a aprovação do PL impactará não apenas o campo, mas também a população urbana, uma vez que a produção de alimentos tende a diminuir pelo fato das terras adquiridas serem destinadas, na maior parte dos casos para a produção de *commodities* para a exportação e para a especulação imobiliária.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Land grabbing, como é abordado por acadêmicos e instituições internacionais, não é sinônimo de estrangeirização da terra, termo que muito frequente é utilizado no Brasil para se referir ao processo de controle de terras. A estrangeirização da terra está inserida em um processo maior de controle de terras, ou seja, poder de controlar as terras e demais recursos a ela associados, como a água, biodiversidade, mineração e demais. A estrangeirização da terra é um processo antigo, sobretudo na América Latina (BORRAS JR., KAY, GÓMEZ e WILKINSON, 2012; 2013) e que emerge no século XXI inserido em um contexto de controle de terras com diversos

aspectos novos - fundos de investimento como agentes na apropriação de terras; novas escalas de apropriação de terras e de capital; financeirização da agricultura; agronegócio globalizado e impactos territoriais, gerando novas territorialidades e culminando no processo de territorialização; desterritorialização e reterritorialização - que torna a estrangeirização da terra como um elemento estrutural para a questão agrária atual e para o desenvolvimento territorial nos países estudados durante a pesquisa de mestrado. Emergem novas estratégias técnicas para a territorialização e de discurso, a fim de justificar a apropriação de terras em grande escala. Qualquer agente pode exercer o controle de terra, seja este nacional ou estrangeiro, desde modo, a estrangeirização corresponde ao controle de terras pelo capital estrangeiro.

O Brasil está em um período de crise econômica, onde a justificativa é liberar a aquisição de terras por estrangeiros para atrair mais investimentos, como uma possível saída para a crise, contudo, o PL atende aos interesses de uma pequena parcela da elite latifundiária nacional e de empresas estrangeiras que irão lucrar com o projeto. O Brasil também passa por uma crise política e com a ascensão da direita ao poder, a liberação da aquisição de terras por estrangeiros se torna cada vez mais certa, como ocorreu no Paraguai após o golpe parlamentar em 2012 e com a Argentina após Mauricio Macri assumir a presidência do país. Cabe ressaltar que durante o governo de Dilma Rousseff (PT), a proposta de um novo projeto de lei foi barrada justamente pelas lacunas do PL e atualmente um projeto mais liberal está em votação e com grande possibilidade de ser aprovado, uma vez que é interesse de quem está no poder.

A questão que se cabe é: quais os desdobramentos deste projeto de lei para o Brasil? Segundo Meirelles, a medida irá aumentar o número de empregos e atrair investidores (GLOBO RURAL, 16 fev. 2017). De acordo com a empresa MB Agro Consultoria a demanda por terras irá aumentar (GLOBO RURAL, 16 fev. 2017), que possivelmente acarretará um aumento dos preços da terra no país, um retrocesso na reforma agrária e impactos na segurança alimentar da população brasileira, uma vez que as terras adquiridas são destinadas a especulação imobiliária e produção de *commodities flexíveis*, ou seja, aquelas com múltiplos usos – alimentação, ração animal, agroenergia e etc. – para a exportação. Provavelmente haverá consequências na soberania territorial, uma vez que a apropriação de terras por estrangeiros envolve uma questão Geopolítica de controle territorial e fronteiras, por isso a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional quer debater o projeto de lei. Outras consequências são de cunho ambiental, uma vez que mesmo que o projeto de lei tente impedir a expansão da fronteira agrícola para a Amazônia, existem lacunas que contradizem o atual Código Florestal, como por exemplo o fato de não explicitar extensões destinadas a reserva legal, a Área de Preservação Permanente (APP), o que cria brechas para o capital estrangeiro ludibriar tais leis e se territorializar no país e ainda gerando impactos ambientais. Lembramos que a questão ambiental foi justamente o principal motivo da Dilma Rousseff (PT) negar o projeto de lei em dezembro de 2015. Deixamos aqui a reflexão: será que a Medida Provisória irá contribuir para o Brasil sair da crise econômica, quais serão as consequências para a população brasileira e quem serão os verdadeiros beneficiários do

projeto de lei? Em âmbito geopolítico, quais capitais se interessarão em investir no Brasil e qual será a relação do nosso país com as demais nações?

REFERÊNCIAS

AKRAM-LODHI, A. Haroon. Contextualising land grabbing: contemporary land deals, the global subsistence and the world food system. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 02, p. 119-142, 2012.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer. Global Land Grabbing and trajectories of agrarian change: a preliminary analysis. **Journal of Agrarian Change**, 12:1, 34-59, 2012.

BORRAS JR, Saturnino; KAY, Cristóbal; GÓMEZ, Sergio; WILKINSON, John. Land grabbing and global capitalism accumulation: key features in Latin America. **Canadian Journal of Development Studies**, v. 33, n. 04, p. 402-416, 2012.

BORRAS JR, Saturnino; KAY, Cristóbal; GÓMEZ, Sergio; WILKINSON, John. Acaparamiento de tierras y acumulación capitalista: aspectos clave en América Latina. **Revista Interdisciplinaria de Estudios Agrarios**, v. 38, n. 01, p. 75-103, 2013.

BORRAS JR., Saturnino; FRANCO, Jennifer. Global land grabbing and political reactions "From Below". **Third World Quarterly**, v. 34, n. 09, p. 1.723-1.747, 2013.

BRASIL. Lei n. 5.709, de 07 de outubro de 1971. Regula a Aquisição de Imóvel Rural por estrangeiro Residente no País ou Pessoa Jurídica Estrangeira Autorizada a Funcionar no Brasil. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos Jurídicos, Brasília – DF.

BRASIL. Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Brasileiro. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos jurídicos. Brasília – DF.

BRASIL. Parecer n. LA 01, de 19 de agosto de 2010. Revisão do Parecer GQ-181 de 1998 e GQ-22 de 1994. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos jurídicos, Brasília – DF.

BRASIL. Projeto de Lei n. 4.059, de 13 de junho de 2012. Regulamenta o art. 190, da Constituição Federal, altera o art. 1º, da Lei n. 4.131, de 03 de setembro de 1962, o art. 1º da Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1972 e o art. 6º Lei nº 9.393, de 19 de dezembro de 1996 e dá outras providências. **Câmara dos Deputados**, Brasília – DF.

BRASIL. Decreto 8.447, de 06 de maio de 2015. Dispõe sobre o Plano de Desenvolvimento Agropecuário do MATOPIBA e criação de seu Comitê Gestor. **Presidência da República Casa Civil** - Subchefia para assuntos Jurídicos, Brasília – DF.

BUXTON, Abbi; CAMPANALE, Mark; COTULA, Lorenzo. **Farms and funds: investment funds in the global land rush**. London: International Institute of Environment and Development, 2012.

CARTA CAPITAL. O governo Temer prepara MP para venda de terras a estrangeiros. **Carta Capital**, caderno Política, publicado em 16 fev. 2017. Disponível em: <https://www.cartacapital.com.br/politica/governo-temer-prepara-mp-para-venda-de-terras-a-estrangeiros>. Acesso em: 16 fev. 2017.

CLEMENTS, Elizabeth Alice; FERNANDES, Bernardo Mançano. Land Grabbing, Agribusiness and the Peasantry in Brazil and Mozambique. **Agrarian South: Journal of Political Economy**, v. 41, n. 2, p. 41-69, 2013.

CUT. Estrangeirização das terras impactará vida rural e urbana. **Central Única dos Trabalhadores**. Publicado em: 02 mar. 2017. Disponível em: <http://www.cut.org.br/noticias/estrangeirizacao-das-terras-impactara-vida-rural-e-urbana-619f/>.

Acesso em: 01 mai. 2017.

DATALUTA. **Banco de Dados da Luta pela Terra**: categoria de Estrangeirização da terra. Presidente Prudente: Rede DATALUTA, 2016.

EDELMAN, Marc. Messy hectares: questions about the epistemology of land grabbing data. **The Journal of Peasant Studies**, v. 40, n. 03, p. 485-501, 2013.

EDELMAN, Marc; OYA, Carlos; BORRAS JR. Saturnino. Global land Grabs: historical processes, theoretical and methodological implications and current trajectories. **Third World Quarterly**, v. 34, n. 09, p. 1.517-1.531, 2013.

FAEMG. Faemg aprova a venda de terras brasileiras para estrangeiros. **Federação da Agricultura do Estado de Minas Gerais**, publicado em 20 mar. 2017. Disponível em: <http://www.faemg.org.br/Noticia.aspx?Code=12839&Portal=1&PortalNews=1&ParentCode=139&ParentPath=None&ContentVersion=R&show=all>. Acesso em: 01 mai. 2017.

FAIRBAIRN, Madelaine. Indirect dispossession: domestic power imbalances and foreign access to land in Mozambique. **Development and Change**, v. 44, n. 02, p. 335-356, 2013.

FAIRBAIRN, Madelaine. Foreignization, financialization and land grab regulation. **Journal of Agrarian Change**, v. 15, n. 04, p. 581-591, 2015.

FEODOROFF, Timothé. Quelques clés de lecture pour comprendre et analyses l'accaparement des terres. **Revue Possibles**, p. 12-22, 2013.

FERNANDES, Bernardo Mançano; WELCH, Clifford Andrew; GONÇALVES, Elienai Constantino. **Land Governance in Brazil**: a geo-historical review of land governance in Brazil. Roma: International Land Coalition, 2012, 61 p.

HALL, Derek. Primitive accumulation, accumulation by dispossession and the global land grab. **Third World Quarterly**, v. 34, n. 09, p. 1.582-1.604, 2013.

HARVEY, David. **The New Imperialism**. Oxford: Oxford University Press, 2003.

INFOMONEY. Especialistas do setor rural defendem investimento estrangeiro em terras no Agronegócio. **InfoMoney**, caderno Mercado, publicado em 11 abr. 2017. Disponível em: <http://www.infomoney.com.br/mercados/agro/noticia/6342992/especialistas-setor-rural-defendem-investimento-estrangeiro-terras-agronegocio>. Acesso em: 28 abr. 2017.

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Produção Agrícola Municipal. Rio de Janeiro: IBGE, 2016.

GLOBO RURAL. Compra de terras por estrangeiros vai elevar demanda. **Globo Rural**, caderno Agronegócios. Publicado em: 16 fev. 2017. Disponível em: <http://revistagloborural.globo.com/Noticias/Economia-e-Negocios/noticia/2017/02/compra-de-terras-por-estrangeiros-vai-elevar-demanda.html>. Acesso em: 16 fev. 2017.

MST. Sobre a liberação da venda de terras para estrangeiros no Brasil. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**, publicado em: 04 jan. 2017. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/01/04/sobre-a-liberacao-da-venda-de-terras-para-estrangeiros-no-brasil.html>. Acesso em: 29 abr. 2017.

MST. “A estrangeirização de terras deve ser combatida em diálogo com a sociedade”. **Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra**, publicado em: 20 fev. 2017. Disponível em: <http://www.mst.org.br/2017/02/20/o-brasil-e-do-povo-brasileiro-a-estrangeirizacao-de-terras-deve-ser-combatida-em-dialogo-com-a-sociedade.html>. Acesso em: 29 abr. 2017.

O GLOBO. Governo quer autorizar compra de terras por estrangeiros para culturas perenes. **Jornal O Globo**, caderno de Economia, publicado em 17 fev. 2017. Disponível em:

<http://oglobo.globo.com/economia/governo-quer-autorizar-compra-de-terras-por-estrangeiros-para-culturas-perenes-20940450>. Acesso em: 30 abr. 2017.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. **Integrar para não entregar**: Políticas Públicas e Amazônia. Campinas: Papirus, 1988.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino de. A questão da aquisição de terras por estrangeiros no Brasil - um retorno aos dossiês. **Revista Agrária**, n.12, p. 03-113, 2010.

Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura. **Global agriculture towards 2050**. Roma: FAO, 2009.

PEREIRA, Lorena Izá. O processo de estrangeirização da terra no Paraguai: um estudo a partir das aquisições de terras por brasileiros e argentinos. **Anais do XI Encontro Nacional da ANPEGE** “A diversidade da Geografia Brasileira: escalas e dimensões da análise e da ação”, Presidente Prudente, outubro de 2015.

PEREIRA, Lorena Izá. Estrangeirização da terra no Paraguai: Migração de camponeses e latifundiários brasileiros para o Paraguai. **Boletim DATALUTA**, n. 97, p. 01-14, jan. 2016.

PLOEG, Jan Bouwer van der; FRANCO, Jennifer; BORRAS JR., Saturnino. Land concentration and land grabbing in Europe: a preliminary analysis. **Canadian Journal of Development Studies**, 36:2, 147-62, 2015.

SAUER, Sérgio; LEITE, Sergio Pereira. Expansão agrícola, preços e apropriação de terra por estrangeiros no Brasil. **Revista de Economia e Sociologia Rural**, v. 50, n. 3, p. 503-524, jul. 2012.

SAUER, Sérgio; BORRAS JR., Saturnino. ‘Land Grabbing’ e ‘Green Grabbing’: uma leitura da ‘corrida na produção acadêmica’ sobre a apropriação global de terras. **Revista Campo Território**, Ed. Especial Land Grabbing, Grilagem e Estrangeirização de terras, n. 23, v. 11, p. 06-42, 2016.

SCHUTTER, Olivier de. How not to think of land-grabbing: three critiques of large-scale investments in farmland. **The Journal of Peasant Studies**, v. 38, n. 02, p. 249-279, 2011.

SENADO FEDERAL. Jorge Viana manifesta preocupação com venda de terras a estrangeiros. **Portal de Notícias do Senado Federal**. Publicado em: 11 abr. 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/04/11/jorge-viana-manifesta-preocupacao-com-venda-de-terras-a-estrangeiros>. Acesso em: 30 abr. 2017.

SENADO FEDERAL. CMA fará audiência conjunta com a CRE sobre venda de terras a estrangeiros. **Portal de Notícias do Senado Federal**. Publicado em: 25 abr. 2017. Disponível em: <http://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/04/cma-fara-audiencia-conjunta-com-a-cre-sobre-venda-de-terras-a-estrangeiros>. Acesso em: 30 abr. 2017.

VALOR ECONÔMICO. Governo deu um tiro, paralisando investimentos internacionais no Brasil. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Política, página A5, publicado em 04. Jan. 2012. Acesso em: 04 nov. 2014.

VALOR ECONÔMICO. Estrangeiro vai ter limite para comprar terras. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Política, página A6, publicado em 14 dez. 2015.

VALOR ECONÔMICO. Temer sinaliza liberação de compra de terras por estrangeiros. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Política, página A5, publicado em 12 jul. 2016. Disponível em: <http://www.valor.com.br/politica/4632087/temer-sinaliza-liberacao-de-compra-de-terras-por-estrangeiros>. Acesso em: 12 fev. 2017.

VALOR ECONÔMICO. Terras nas mãos de estrangeiros somam um Estado de Alagoas. **Jornal Valor Econômico**, caderno de Agronegócios, publicado em 07 mar. 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/agro/4889814/terras-nas-maos-de-estrangeiros-somam-um-estado-de>

alagoas. Acesso em: 12 abr. 2017.

VALOR ECONÔMICO. Casa Civil quer venda de terra a estrangeiros sem limite de área. Jornal **Valor Econômico**, caderno de Agronegócios, publicado em 06 abr. 2017. Disponível em: <http://www.valor.com.br/agro/4928916/casa-civil-quer-venda-de-terra-estrangeiro-sem-limite-de-area>. Acesso em: 01 mai. 2017.

VIUK, Cecilia. **Subimperialismo brasileiro y dependencia del Paraguay**. Los intereses económicos detrás del Golpe de Estado de 2012. Asunción: Cultura y Participación, 2014.